

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 131/12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroadó III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2317

PROCESSO Nº: 2502/T/12

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Segmento entre o Aeroporto Eduardo Gomes e o Trevo da Av. José Henriques, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando à implantação do **Anel Viário Trecho I:** Duplicação da Estrada do Tarumã, segmento entre o Aeroporto Eduardo Gomes e o Trevo da Av. José Henriques.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 (sete) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 AGO 2012


José Carlos Monteiro de Souza
Diretor Técnico


Antonio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 131/12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2502/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Estudo Ambiental Simplificado – EAS, que deverá ser elaborado conforme Termo de Referência a ser assinado entre o **IPAAM e a SEINFRA**.
 - b) Memorial técnico descritivo da atividade e projeto detalhado com a Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Indicar as áreas de “Bota fora” e jazidas de empréstimo, as quais deverão ser licenciadas neste IPAAM.